Mensagem Nº 1.035/2023

Mirante da Serra, 03 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O projeto de Lei nº 1354/2023 “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 362/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que ora encaminhamos, dispõe acerca de alteração pontual da lei 362/06, para o fim de alterar a lei de ajuda de custo, transformando-a em verba indenizatória.

Esclarecemos que a intenção da lei sempre foi o de indenizar o servidor pelo trabalho desempenhado na zona rural.

É de salutar importância a concessão de indenização ajuda de custo aos profissionais que se deslocam diariamente a zona rural para desempenhar suas atividades.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando desde já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

PROJETO DE LEI N.º 1354/2023

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 362/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a ementa da Lei 362/2006, que passará a viger com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO AJUDA DE CUSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei 362/2006, que passará a viger com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder na forma desta lei, indenização ajuda de custo aos servidores efetivos, que permanecerem no local de trabalho e exerçam a função de:

Art. 3º Ficam alterados o *caput* do art. 2º e *caput dos* §§ 1º e 2º da Lei 362/2006, que passarão a viger com a seguinte redação:

Art. 2º. A indenização ajuda de custo de que trata o artigo anterior, será concedido aos servidores que fizerem jus, nos deslocamentos à zona rural, e será calculada com base na UPFM.

§ 1º. Os valores, por dia de deslocamento correspondentes da indenização ajuda de custo são:

.....

§ 2º. Os valores de que trata o parágrafo anterior, será pago mensalmente, por cada dia de deslocamento e não haverá incidência de previdência.

Art. 4º Ficam alterados o *caput* do art. 5º e *caput do* § 1º da Lei 362/2006, que passarão a viger com a seguinte redação:

Art. 5º A concessão da indenização ajuda de custo será através de portaria do secretário da pasta a que o servidor estiver subordinado, conforme modelo anexo.

§ 1º. A indenização ajuda de custo será concedida tomando-se por base, os dias em que os servidores relacionados no art. 1º, efetivamente se deslocarem para o exercício da função.

Art. 5º Ficam alterados o *caput dos* artigos 6º, 8º e 9º da Lei 362/2006, que passarão a viger com a seguinte redação:

Art. 6º A concessão da indenização ajuda de custo não é cumulativa com a gratificação de difícil acesso ou com a indenização de campo.

.....

Art. 8º O valor da indenização ajuda de custo deverá ser discriminado no contra cheque do servidor, por se tratar de verba indenizatória não estará sujeita ao pagamento de previdência.

.....

Art. 9º As Secretarias encaminharão, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, informações a

respeito dos valores a serem concedidos a título de indenização ajuda de custo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 03 de outubro de 2023.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)